

OFÍCIO Nº 3188/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Senador **OMAR AZIZ** Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA Senado Federal Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo CEP 70.165-900 - Brasília/DF

**SIGILOSO** 

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 21/2021 - CPIPANDEMIA - Remessa de cópia de todos os documentos referentes a negociação e aquisição de vacinas para o combate a COVID, como: Termos de referência para compra de vacinas; Termos de cooperação; Contratos; Convênios; Atas de reuniões; Notas técnicas e Ofícios.

Senhor Presidente,

- Em resposta ao Ofício n.º 36/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, referente ao Requerimento de Informação nº 21/2021, de 30 de abril de 2021, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.
- 2. Por oportuno, relativo à disponibilização dos contratos firmados entre o Ministério da Saúde e as farmacêuticas Pfizer e Janssen, insta registrar que esses contratos se encontram com restrição de acesso, conforme as obrigações contidas na Cláusula 10 (Informações Confidenciais) e Cláusula 11.1 do Contrato de Fabricação e Fornecimento nº 52/2021; e na Cláusula 2 do Acordo de Confidencialidade, entre o Ministério da Saúde e a Pfizer; o Acordo de Confidencialidade, de 11 de setembro de 2020, entre o Ministério da Saúde e a Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. ("Contrato de Confidencialidade"), e a Cláusula 16.6 do Contrato nº 51/2021 Janssen, na qual impõe sigilo das informações por 10 (dez) anos após o vencimento ou a rescisão do mencionado contrato.
- As Referidas cláusulas impõem confidencialidade das informações por 10 (dez) anos após o vencimento ou a rescisão do mencionado contrato, em consonância com o preconizado no artigo 22 da Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação.
- 4. Ante o exposto, destaca-se que tais procedimentos são imprescindíveis, uma vez que a divulgação indevida das informações pode pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País. Ressalta-se que as cláusulas de confidencialidade foram condições impostas pelas farmacêuticas para assinatura dos contratos, havendo previsão que possibilita a não entrega das

vacinas, caso as informações confidenciais sejam publicizadas, podendo levar, em último caso, à própria rescisão contratual por parte das aludidas farmacêuticas.

Respeitosamente,

## **MARCELO QUEIROGA**

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde, em 08/06/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0020886800** e o código CRC **BE321184**.

SEI nº 0020886800 Referência: Processo nº 25000.065506/2021-28

> Assessoria Parlamentar - ASPAR Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br